



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 168/13, recebido em
04/11/13, de autoria do nobre Vereador GUMENCINDO JOSÉ ROSSATO
BERNARDI, conforme segue:

Examinando o Projeto de Lei em comento, verifiquei que não merece
prosperar, pois, a competência para legislar sobre esta seara, é do chefe do
Poder Executivo. Destarte, cabe ao Prefeito legislar sobre o tema, nos
termos do artigo 56, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, dispondo que
compete ao Prefeito, providenciar o ordenamento territorial do Município.

Assim, conforme o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, o
Projeto de Lei não merece prosperar, haja vista, que também viola o
art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
por inconstitucionalidade.
Ibitinga, 13 de março de 2.014.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000457/2014

Data: 17/03/2014 Horário: 18:01

Legislativo - PAR 35/2014

Relator
Igor Fiorentino

Demais membros de acordo:

Valdecir de Traque
Presidente

Osias Soares de Oliveira
Secretário

